



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/559/2017

Data: 16/03/2017 **Fl.** 520

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

**Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do
Fundo Especial da Defensoria Pública Geral do Estado – FUNDPERJ**

Exercício 2016

Elaborado pela: Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta –
SACAIN

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/559/2017

Data: 16/03/2017 Fl. 521

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Nome completo e oficial da unidade: Fundo Especial da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro		1.2 CNPJ: 31.443.526/0001-70				
1.3 Sigla: FUNDPERJ	1.4 UG/UGE: 1161 116100		1.5 Gestão: 00007			
1.6 Natureza Jurídica: Fundo Especial		1.7 Vinculação: Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE				
1.8 Endereço: Av. Marechal Câmara, n.º 314 – Centro-RJ		CEP: 20.020-080				
Telefone: (21) 2332-6224	Fac-símile: (21) 2532-3059	1.9 Página Institucional na Internet www.portaldpge.rj.gov.br				
1.10 Norma de Criação: Lei n.º 4.664, de 14 de dezembro de 2005.						
1.11 Objetivo(s) da Unidade: Foi criado com finalidade complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Defensoria Pública voltados para consecução de suas finalidades institucionais.						
1.12 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Resolução DPGE n.º 355, de 23 de novembro de 2006 e Regimento Interno de 19/12/2006, aprovado pelo Conselho, porém não foi publicado						
1.13 Função de Governo Predominante: 03 – Essencial à Justiça		1.14 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora, em funcionamento.				
1.15 Rol dos Responsáveis ➤ Ordenadores de Despesas						
Nato	ID Funcional	Cargo	Período			
			Início	Término		
André Luiz Machado de Castro	1924717-6	Defensor Público Geral do Estado	01/01/16	31/12/16		
Por Delegação	ID Funcional	Cargo	Período			
Início	Término	Denis de Oliveira Praça	568780-2	1º Subdefensor Público Geral do Estado	01/01/16	31/12/16
Rodrigo Baptista Pacheco	568832-9	2º Subdefensor Público Geral do Estado	01/01/16	31/12/16		
José Augusto Garcia de Sousa	1927187-5	Diretor-Presidente do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR	01/01/16	31/12/16		
Paulo Vinicius Cozzolino Abrahão	930808-1	Secretário Geral	01/01/16	31/08/16		
Marcia Cristina Carvalho Fernandes	820957-9		01/09/16	31/12/16		
Obs. A Competência dos ordenadores secundários é delegada mediante a Resolução DPGE n.º 810 de 05 de janeiro de 2016 à fl. 23.						

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/559/2017

Data: 16/03/2017 Fl. 522

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

➤ **Auditoria Interna e Contabilidade**

Nome	Cargo	Período	
		Início	Término
Maria Augusta Pereira Martins Contador CRC/RJ n.º 061.927/O-1	Assessor de Controle Interno	01/01/16	31/12/16
Mauro Venício Nascimento Contador CRC/RJ n.º 021.948/O-7	Coordenador de Contabilidade Analítica	01/01/16	31/12/16

Obs.: A DPGE não possui Tesoureiros ou Pagadores.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Supervisor de Auditoria,

Em atendimento à Decisão Monocrática da Conselheira Substituta, Sra. Andrea Siqueira Martins, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, às fls. 517 e 517v, que comunica ao Titular da Auditoria Geral do Estado que apresente aos autos o Certificado de Auditoria, acompanhado do respectivo Relatório e Parecer, ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE/RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado com o inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados na **Prestação de Contas** dos Ordenadores de Despesas, do exercício de 2016, do Fundo Especial da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNDPERJ, vinculado à Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE.

Eventos Subsequentes:

- O TCE-RJ publicou no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 06/09/2017, a Deliberação n.º 278, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da Administração Estadual e dá outras providências. Este dispositivo revogou a Deliberação TCE-RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996;
 - A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017, publicada no DOERJ, em 21/09/2017, que estabelece procedimentos para
-

devolução e arquivamento de processos em fase de tramitação na AGE e instauração e movimentação processual nos órgãos e entidades;

- A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, publicada no DOERJ, em 13/12/2017, que dispõe sobre a definição de procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da prestação de contas anual de gestão referente ao exercício de 2017, e dá outras providências; e
- O Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, altera o Decreto n.º 43.463/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

1 ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório com parecer conclusivo, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos Ordenadores de Despesas da unidade, limitando nosso escopo às seguintes análises:

- Monitoramento (Follow-up) das Recomendações emitidas pela Auditoria Geral do Estado – subitem 3.1;
 - Atuação do Controle Interno Setorial;
 - Plano Anual de Atividades das Unidades – PLANAT – subitem 3.2.1;
 - Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT;
 - Relatório Anual de Auditoria – RAA – subitem 3.2.2.
 - Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento do Processo em confronto com a IN AGE n.º 26/2014 e a Deliberação TCE n.º 198/1996 – Subitem 4.1;
 - Execução da Receita e da Despesa;
 - Descentralização de Créditos Concedidos – subitem 4.2.2.1
 - Demais Obrigações a Curto Prazo;
-

- Obrigações com Órgãos e Entidades Estaduais; e
- Gestão Tributária – subitem 4.3.

Alertamos que os pontos de Auditoria elencados sem os indicativos de localização não configuraram recomendações, contudo, foram objeto de exame e monitoramento por esta Equipe de Auditoria, constando deste Relatório ou sendo apenas registrados em nossos Papéis de Trabalho.

1.1 Metodologia e Procedimentos de Auditoria

Com a finalidade de obter evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos saldos produzidos pelo sistema contábil, foram realizados testes substantivos na Gestão Financeira e Contábil do FUNDPERJ.

Considerando o critério de materialidade definido no Planejamento dos Trabalhos de Auditoria, foi realizada a seleção das contas do Balanço Patrimonial do exercício de 2016 com o método da análise de índices históricos, mediante o confronto com os saldos das contas do Balanço do exercício anterior.

Em nosso critério, além do aspecto de materialidade, consideramos a relevância das contas na consecução do objetivo da entidade, como também, as contas que sofreram recomendações em nosso Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores.

Nossos trabalhos de auditoria foram realizados por meio de provas seletivas, testes e amostragens, determinados em função da complexidade, volume das operações e aplicação dos procedimentos de Auditoria e, por isso, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

Os testes substantivos realizados neste trabalho consideraram os seguintes procedimentos técnicos:

- Exame documental; e
- Análise e composição das contas contábeis.

1.2 Fontes de Informação

Utilizamos as seguintes fontes de informação:

- Processo n.º E-20/001/559/2017;
 - Relatório Anual de Auditoria – RAA;
 - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM;
 - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio.
 - Regimento Interno do FUNDPERJ; e
 - Informações coletadas da Equipe de Auditoria do FUNDPERJ.
-

2 PRONUNCIAMENTOS/PARECERES

Foram juntados, nesta prestação de contas, os seguintes pronunciamentos / pareceres a seguir:

FONTE DE INFORMAÇÃO	FL.	SÍNTESE DO PRONUNCIAMENTO/PARECER
Defensor Público Geral do Estado	324	... APROVAMOS a Prestação de Contas do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado – FUNDPERJ , Unidade Gestora 116100, referente ao exercício de 2016.
Auditoria Interna	310	... somos de opinião que a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesa do Fundo Especial da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNDPERJ, é REGULAR .
Assessoria de Contabilidade Analítica	283	Constata a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, a propriedade e regularidade dos registros contábeis e a regularidade da execução orçamentária da despesa, a não aplicabilidade quanto à execução orçamentária da receita e a inexistência de ilegalidades ou irregularidades.

3 MONITORAMENTO (FOLLOW-UP) DAS RECOMENDAÇÕES DA AGE E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SETORIAL

No ciclo dos trabalhos de auditoria, monitorar consiste em acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial.

Na sequência, apresentamos um quadro-resumo de forma a mensurar a implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/559/2017

Data: 16/03/2017 Fl. 528

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

3.1 **Recomendações da AGE**

Prestação de Contas, exercício de 2014		
Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2014 (Processo n.º E-20/001/254/2015) apontamos as seguintes questões:		
SÍNTESE DOS ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
3.3.2.1 Obrigações com Órgãos e Entidades Estaduais Verificamos, a existência de saldos pendentes desde 2012 com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.	Analisar e efetivar os procedimentos necessários para a regularização do saldo da conta.	Não Implementada

Prestação de Contas, exercício de 2015		
Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2015 (Processo n.º E-20/001/1037/2016) apontamos as seguintes questões:		
SÍNTESE DOS ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
4.4 Gestão Tributária Por intermédio do Of. SEFAZ/SACAIN n.º 086/2017, de 23/10/2017, solicitamos ao FUNDPERJ os Relatórios Fiscal e Complementar. Em resposta, o Coordenador de Controle Interno, informou por e-mail, à fl. 556, que a “DPGE e FUNDO são o mesmo CNPJ. ”No entanto, tendo em vista a existência da IN RFB n.º 1634, de 06/05/2016, publicada no DOU em 09/05/2016, verificamos a obrigatoriedade de inscrição no CNPJ dos fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, a seguir destacadas:	Consultar a Receita Federal, quanto à obrigatoriedade da sua inscrição no CNPJ tendo em vista os arts. 3º e 4º da IN RFB n.º 1634/2016.	Não Implementada

3.2 **Atuação do Controle Interno Setorial**

A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 35, de 25 de setembro de 2015, estabelecendo conteúdo e modelos para o Plano Anual de Atividades das Unidades (PLANAT), o Relatório de Anual de Atividades das Unidades (RANAT) e o Relatório Anual de Auditoria (RAA), cuja programação e relatórios devem ser elaborados pelo Controle Interno Setorial.

Eventos Subsequentes:

- A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 36, de 05 de setembro de 2016, que estabelece os procedimentos para elaboração dos trabalhos de auditoria realizados pelas Unidades Setoriais de Auditoria da Administração Indireta para o exercício de 2017; e
- A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017, publicada no DOERJ, em 30/11/2017 e republicada em 18/12/2017, que estabelece procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

Da análise da PLANAT, do RANAT e do RAA, resultaram as seguintes observações:

3.2.1 Plano Anual de Atividades das Unidades - PLANAT

A Auditoria Interna do FUNDPERJ não encaminhou o PLANAT do exercício de 2016, descumprindo o que dispõe o art. 3º da IN AGE n.º 35/2015.

Assim, a não remessa do PLANAT será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria, uma vez que o planejamento anual de auditoria é ferramenta necessária para que a Auditoria Interna possa cumprir a sua atividade de realizar avaliação (*assurance*) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, além de auxiliar a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Evento Subsequente: O FUNDPERJ também não encaminhou os PLANAT 2017 e 2018, previstos nas IN AGE n.ºs 36/2016 e 39/2017, respectivamente, tampouco participa das capacitações realizadas pela AGE que visam a difusão dos conteúdos e elaboração dos planejamentos de auditoria.

3.2.2 Relatório Anual de Auditoria – RAA

O Auditor Interno do FUNDPERJ elaborou o RAA em 16/05/2017, às fls. 288 a 310, com títulos específicos dos pontos de auditoria, no entanto, sem apresentar a descrição das falhas de controle com as devidas recomendações saneadoras, sem atentar as disposições dos parágrafos 1º e 2º do art. 10, da IN AGE n.º 35/2015, descritos a seguir:

(...)

Art. 10

§ 1º - O RAA deverá conter em títulos específicos os pontos de auditoria, especialmente aqueles que descrevem falhas de controle, com recomendações saneadoras, além dos motivos pelos quais os pareceres forem emitidos com ressalvas e/ou irregularidades, se for o caso.

§ 2º - A narrativa do RAA deverá ser conclusiva quanto aos trabalhos realizados. O ponto de auditoria deverá contemplar a descrição das questões de auditoria, das fontes de informação utilizadas, das técnicas empregadas, da definição de escopo e do critério de amostragem, da menção dos achados e do apontamento de recomendações feitas visando corrigir os fatos apontados, bem como das ações já implementadas, se for o caso.

Quanto ao Monitoramento das recomendações, foi abordada por meio da Matriz de Monitoramento das Recomendações, à fl. 317, conforme estabelecido no inciso XXI, art. 6º da IN AGE n.º 37/2017.

Tendo em vista que o RAA não apresenta as falhas de controle com as recomendações saneadoras ao FUNDPERJ nos pontos de auditoria apontados, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º do art. 10 da IN AGE n.º 35/2015 será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

Considerando a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, **RECOMENDAMOS** ao FUNDPERJ, nos próximos Relatórios de Auditoria, além de inserir o conteúdo do modelo 3 da citada Deliberação, acompanhar as disposições das normas emitidas por esta AGE para o planejamento de Auditoria de cada exercício.

4 PRINCIPAIS ACHADOS

4.1 Instrução Processual e Prazo de encaminhamento

Esta Prestação de Contas encontra-se instruída com os documentos relacionados na IN AGE n.º 37/2017 e na Deliberação TCE n.º 198/1996, exceto quanto:

Art. 6º da IN AGE n.º 37/2017:

- Certidão Negativa de Débitos Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e os Relatórios de Situação Fiscal e Complementar, emitidos em data próxima a do encaminhamento da prestação de contas (inciso XXII).

Formalizado em 16/03/2017, este processo de Prestação de Contas, constituído por 03 volumes, sendo, volume I (fls. 02 a 201), Volume II (202 a 401) e Volume III (402 a 518) ingressou na Auditoria Geral do Estado – AGE, em 18/06/2018, (fl. 517v), **444 dias** fora do prazo legal estabelecido pelo art. 2º da Instrução Normativa AGE n.º 37/2017.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/559/2017

Data: 16/03/2017 Fl. 532

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

O encaminhamento deste processo a esta AGE **444 dias** após o prazo legal disposto no art. 2º da IN AGE n.º 37/2017, bem como, a ausência dos Relatórios de Situação Fiscal e Complementar conforme inciso XXII, serão motivos de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

4.2 Gestão Orçamentária

O orçamento inicial da Entidade, aprovado para o exercício financeiro de 2016, foi divulgado por intermédio da Lei no 7.210, de 18 de janeiro 2016, e pelo Decreto n.º 45.569, de 28 de janeiro de 2016, está assim executado:

4.2.1 Execução da Receita

Durante o exercício de 2016, as receitas realizadas pelo FUNDPERJ totalizaram R\$ 64.460.432,03, conforme Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita, às fl. 59 e 60. Ao confrontarmos os valores da Execução da Receita dos exercícios de 2015 e 2016, obtemos o seguinte resultado:

Em Reais

ARRECAÇÃO DE RECEITAS - EXERCÍCIOS 2015/2016					
SUBFONTE		2015		2016	
DISCRIMINAÇÃO		PREVISÃO INICIAL	RECEITA REALIZADA	PREVISÃO INICIAL	RECEITA REALIZADA
112	Taxas	64.716.467,00	61.213.737,02	72.371.201,00	62.782.031,71
131	Receitas Imobiliárias	0,00	48.040,18	48.531,00	52.428,75
132	Receitas de Valores Mobiliários	1.200.000,00	1.762.944,18	1.296.000,00	1.545.981,82
160	Receita de Serviços	0,00	95.323,18	0,00	0,00
176	Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	79.989,75
199	Receitas Diversas	50.000,00	0,00	60.000,00	0,00
TOTAL		65.966.467,00	63.120.044,56	73.775.732,00	64.460.432,03

Fonte: Siafe-Rio

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/559/2017

Data: 16/03/2017 Fl. 533

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

4.2.2 Execução da Despesa

O orçamento inicial da Entidade fixou a despesa no montante de R\$ 73.775.732,00. Entretanto, no decorrer do processo de gestão orçamentária, foi alterado para R\$ 77.131.761,49.

Considerando as informações do SIAFE-Rio, o orçamento, no exercício de 2016, foi executado da seguinte forma:

7Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA 2016				
PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO		DESPESA	
	INICIAL	ATUAL	AUTORIZADA	EMPENHADO
2257 Realização de Testes de DNA para População Hipossuficiente	730.238,00	663.453,00	663.453,00	242.433,62
5368 Interiorização da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	60.801,00	60.801,00	60.801,00	0,00
5448 Inclusão do Condenado Criminalmente e do Egresso no Mercado - "Novos Caminhos"	330.000,00	262.732,00	242.732,00	0,00
5471 Criação do Centro de Atendimento Especializado em Saúde na Comarca da Capital	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
5473 Criação de Núcleos de Tutela Coletiva nas Regionais	141.801,00	141.801,00	141.801,00	0,00
8238 Realização da Caravana de Direitos	38.940,00	38.940,00	38.940,00	0,00
8240 Ampliação da Execução do Convênio com o Núcleo de Assessoria Técnica em Saúde	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
8241 Realização de Audiências Públicas Anuais sobre Saúde	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00
8243 Mediação de Conflitos	60.801,00	60.801,00	60.801,00	0,00
8244 Realização de Ações Sociais e Justiça Itinerante	600.000,00	600.000,00	600.000,00	168.300,00
8245 Modernização da Central de Relacionamento com o Cidadão - CRC 129	80.795,00	80.795,00	80.795,00	60.916,66
8248 Apoio à Promoção do Acesso à Justiça pelo FUNDPERJ	3.561.426,00	2.568.858,82	2.568.858,82	115.920,15
5465 Criação da Coordenação de Educação em Direitos	60.801,00	60.801,00	60.801,00	0,00
8246 Promoção de Comunicação em Direitos	220.000,00	150.000,00	150.000,00	3.400,00
8249 Apoio à Educação em Direitos na Defensoria Pública pelo FUNDPERJ	3.561.426,00	2.410.135,00	2.410.135,00	7.350,00
8254 Apoio à Modernização da Gestão e Humanização do Trabalho pelo FUNDPERJ	5.715.038,00	4.144.524,00	4.144.524,00	1.447.019,84
5470 Apoio à Expansão Imobiliária da Defensoria Pública pelo FUNDPERJ	12.544.492,00	4.241.745,80	4.241.745,80	2.159.719,41
2010 Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais/ Aquis Combustível e Lubrificantes	778.800,00	857.800,00	457.261,57	379.376,78
2016 Manut Ativid Operacionais / Administrativas	33.467.432,00	48.965.632,87	48.964.671,17	38.917.647,53
8021 Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	11.818.941,00	11.818.941,00	11.818.941,00	8.028.456,55
TOTAL	73.775.732,00	77.131.761,49	76.710.261,36	51.530.540,34

Fonte: Siafe-Rio

Da análise do quadro apresentado, concluímos que os valores apresentados guardam conformidade com o Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa, às fls. 70 a 72 e com o Balanço Orçamentário, no SIAFE-Rio.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/559/2017

Data: 16/03/2017 Fl. 534

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

4.2.2.1 Descentralizações de Créditos Concedidos

As Descentralizações Concedidas no valor de R\$ 421.500,13, de acordo com o Balancete, à fl. 96, foram procedidas conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXECUTORA		PROJETO / ATIVIDADE		Em Reais VALOR
120200	SEPLAG LOGISTICA	2010	Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais/ Aquis Combustível e Lubrificantes	400.538,43
390200	SECOM - DESCENTRAL.	2016	Manut Ativid Operacionais / Administrativas	961,70
254100	FSCABRINI	5448	Inclusão do Condenado Criminalmente e do Egresso no Mercado - "Novos Caminhos"	20.000,00
TOTAL				421.500,13

Fonte: Siafe-Rio

No RAA, às fls. 288 a 310, como também no Relatório Anual de Gestão, às fls. 37 a 40, não constam informações sobre créditos descentralizados concedidos, quanto a sua correta aplicação e, se for o caso, a devolução de saldos não utilizados, sendo assim, ficamos impossibilitados de avaliarmos a execução dos créditos disponibilizados, pelo FUNDPERJ.

Cabe lembrar que os arts 13 e 14 do Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, e no art. 6º da Instrução Normativa AGE n.º 24, de 10 de setembro de 2013, alterada pelo art. 3º da Instrução Normativa AGE n.º 27, de 14 de abril de 2014, dispõe que o órgão concedente deve decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, como também, solicitar a devolução dos créditos não utilizados.

A não apresentação das informações referentes à regularidade das aplicações dos recursos concedidos, em cumprimento ao Decreto n.º 42.436/2010 e à IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014, será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

Nesse diapasão, **RECOMENDAMOS** ao FUNDPERJ:

- Efetuar a cobrança das Prestações de Contas Finais da totalidade dos recursos concedidos, bem como, dos Relatórios Trimestrais, quando couber, conforme determinam os arts. 8º, 13 e 14 do Decreto n.º 42.436/2010, o art. 3º e § único do art. 5º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014; e
- Informar pontualmente no próximo Relatório de Auditoria a situação atualizada dos processos ora pendentes de apresentação de prestação de contas, referente ao exercício de 2016, com as respectivas decisões acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

4.3 Gestão Tributária

Constam às fls. 318 a 321, os documentos referentes a consulta realizada em 16/05/2017, no “site” <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br>, no qual verificamos que o FUNDPERJ continua utilizando do CNPJ da Defensoria Pública.

Quanto a isso, lembramos que tal fato foi objeto de recomendação em nosso Relatório Anual de Auditoria, do exercícios de 2015, entretanto, na Matriz de Monitoramento das recomendações, à fl. 317, não consta nenhum relato sobre o fato.

Ratificando a existência da IN RFB n.º 1634, de 06/05/2016, publicada no DOU em 09/05/2016, verificamos a obrigatoriedade de inscrição no CNPJ dos fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, a seguir destacadas:

IN RFB n.º 1634/2016

(...)

Art. 3º Todas as entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, estão obrigadas a se inscrever no CNPJ e a cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades.

(...)

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/559/2017

Data: 16/03/2017 **Fl.** 536

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

Art. 4º São também obrigados a se inscrever no CNPJ:

X - fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XI - fundos privados

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

(...)

TÍTULO VII

Dos Fundos Especiais

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Sendo assim, **RECOMENDAMOS** ao FUNDPERJ que realize consulta à Receita Federal, quanto à obrigatoriedade da sua inscrição no CNPJ tendo em vista os arts. 3º e 4º da IN RFB n.º 1634/2016.

Eis o Relatório,

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

Original Assinado

Jorge de Oliveira Borges

Contador

Id Funcional n.º: 4319083-9 / CRC-RJ n.º 25.713/0-9

Original Assinado

Monique Cristina da Silva Souza

Contadora

Id Funcional n.º 5010923-5 / CRC-RJ n.º 119.864/O-0

Disponível em:

G:\CAEMP\PC_OD_ÓRGÃOS DA DIRETA com AUDITORIA INTERNA\1161 FUNDPERJ\2016\Relatorio\E-20_001_559_2017.docx



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/559/2017

Data: 16/03/2017 **Fl.** 537

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

Ao Senhor Superintendente de Auditoria nas Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN,

PARECER N.º 016/CAEMP/SACAIN/2018

PROCESSO Nº E-20/001/559/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2016, DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNDPERJ, VINCULADO A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO – DPGE.

Em atendimento à Decisão Monocrática da Conselheira Substituta, Sra. Andrea Siqueira Martins, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, às fls. 517 e 517v, que comunica ao Titular da Auditoria Geral do Estado que apresente aos autos o Certificado de Auditoria, acompanhado do respectivo Relatório e Parecer, ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE/RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado com o inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresento o Parecer de Auditoria quanto à Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas em referência.

Os exames foram efetuados conforme o escopo dos trabalhos definido no Relatório de Auditoria constante às fls. 520 a 536 deste processo.

Da análise do processo de Prestação de Contas restaram as seguintes impropriedades, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

- A ausência do encaminhamento do Plano Anual de Atividades das Unidades-PLANAT, descumprindo as disposições do art. 3º da IN AGE n.º 35/2015 - Subitem 3.2.1;
- A ausência no RAA de citação de falhas de controle com as recomendações saneadoras à DPGE nos pontos de auditoria apontados, descumprindo os parágrafos 1º e 2º do art. 10 da IN AGE n.º 35/2015 – subitem 3.2.2;
- O encaminhamento deste processo a esta AGE **444 dias** após o prazo legal descumprindo o disposto no art. 2º da IN AGE n.º 37/2017 – subitem 4.1;
- A ausência de Certidão Negativa de Débitos Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e os Relatórios de Situação Fiscal e Complementar, emitidos em data próxima a do encaminhamento da prestação de contas, inciso XXII do artigo. 6º da IN AGE n.º 37/2017 – subitem 4.1; e
- A não apresentação das informações referentes à regularidade das aplicações dos recursos concedidos, em cumprimento ao Decreto n.º 42.436/2010 e à IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014 – subitem 4.2.2.1.

Considerando que tais ressalvas neste Relatório são de conhecimento da Companhia, deixamos de formalizar a Matriz de Achados prevista na Instrução Normativa AGE n.º 18, de 22 de agosto de 2012, contudo, a unidade deverá **sanar as ressalvas** e atender as recomendações, a fim de evitar a reincidência dos fatos apontados por esta Coordenadoria.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/559/2017

Data: 16/03/2017 **Fl.** 539

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

Sendo assim, diante das impropriedades apontadas acima, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria por esta Superintendência, conforme determina o inciso XXI do artigo 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

Original Assinado

Claudio Silva de Paiva
Supervisor de Auditoria

Id Funcional n.º 1943955-5 – CRC-RJ n.º 75.062/O-3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/559/2017

Data: 16/03/2017 Fl. 540

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

PROCESSO N° E-20/001/559/2017

TIPO DE AUDITORIA: Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE AUDITADA: Fundo Especial da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNDPERJ

VINCULAÇÃO: Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE

TITULAR: André Luiz Machado de Castro

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Senhor Auditor-Geral,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do artigo 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018 e fundamentado nos elementos que integram o presente processo, em especial o Relatório e o Parecer de Auditoria, às fls. 520 a 539, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas configura **REGULARIDADE** com **RESSALVAS**, estando o processo em condição de ser encaminhado à Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo possível e definido, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

Original Assinado

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN

Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/559/2017

Data: 16/03/2017 **Fl.** 541

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-20/001/559/2017

Data: 16/03/2017 **Fl.** 542

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943653-0

À Chefia de Gabinete do Fundo Especial da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNDPERJ, da Defensoria Pública Geral do Estado – DPGE,

Encaminho este processo que trata da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, referente ao exercício de 2016, do Fundo Especial da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNDPERJ, em atendimento à Decisão Monocrática da Conselheira Substituta, Sra. Andrea Siqueira Martins, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, às fls. 517 e 517v, que comunica ao Titular da Auditoria Geral do Estado que apresente aos autos o Certificado de Auditoria, acompanhado do respectivo Relatório e Parecer, para a qual foi subscrito o respectivo Certificado de Auditoria, à fl. 540, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018.

Assim sendo, está o presente processo em condição de ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, por intermédio do titular dessa Pasta.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

Original Assinado

Robson Ramos Oliveira
Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 73.274/O-6